



DESPACHO N.º 36/2013/MEF

1 - Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, autorizo a utilização dos saldos transitados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, pelos serviços e organismos que não tenham pagamentos em atraso.

2 – A autorização referida no número anterior não dispensa os serviços e organismos do cumprimento da regra do equilíbrio prevista na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e do saldo global aprovado na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

3 - Os saldos das receitas consignadas podem ser utilizados nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do n.º 1 do presente despacho na assunção de compromissos das despesas a que estejam afectas.

Em 14 de março de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças,

(Vitor Gaspar)